



ANEXO VII

**TERMO DE CONTRATO nº: 49/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº. 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.673.496-9 SSP/SP e CPF(MF) nº 926.482.828-15, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Corrente/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP, com sede na Rua General Osório, nº: 1026 - centro, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.689.867/0001-71 e neste ato representada pelo Sra. Patrícia Martorano Nori, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº: 14.018.150 e do CPF nº: 071.696.658-16, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para compor a Clínica Municipal de Fisioterapia do município de Ribeirão Corrente, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de Pregão Presencial nº 13/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

16	UN	02	TORRE PARA 20 HALTERES CHÃO - SUPORTE PARA HALTERES: EM ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM CAPACIDADE PARA 20 HALTERES	162,00	324,00	CARCI
23	UN	01	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	319,00	319,00	NEVONI MOD 5005 BRST
30	UN	03	MESA COM CARRINHO AUXILIAR TUBULAR	140,00	420,00	RA RA 135 40X40X80CM
<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>					<b>1.063,00</b>	

**CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO**

A empresa deverá iniciar o fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.



A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições para o fornecimento dos equipamentos, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: **R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais)**.

### CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

### CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação deverá ser entregues, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

### CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO



O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FICHA 79

## CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

### 9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

## CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.



Fls. Nº 427

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 12 de julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Antônio Miguel Serafim – Prefeito  
Contratante

  
CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP  
Patrícia Martorano Nori  
Contratada

Testemunhas:

1- Adriana Aparecida Porto RG: 40.106.449-9

2- Clarice Santos de Paula RG: 48.163.248-7



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

**Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP**

**Contratada: CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP**

**Licitação: Pregão Presencial 13/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR A CLINICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Corrente, 12 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP**  
**Patrícia Martorano Nori**  
**Contratada**

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Ribeirão Corrente**  
**Antônio Miguel Serafim**  
**Prefeito**  
**Contratante**